



INDICAÇÃO Nº _____,
(Dos Srs. Deputados Brunelli e José Edmar)

IND 3202/2005

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF. Art. 64, II, A

Em, 17, 02, 05.

Flávio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal a remissão de débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP das QNPs 21, 23, 25 e 27 – P-Norte, Ceilândia, RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal a remissão de débitos relativos ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Limpeza Pública – TLP das QNPs 21, 23, 25 e 27 – P-Norte, Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 3202/05
Fis. Nº 01 BIA

As QNP 21, QNP 23, QNP 25 e QNP 27 – Setor P-Norte – Ceilândia-DF, foram implantadas por Cooperativas vinculadas, há época, ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB.

Alegam os moradores que não estavam residindo nas casas no ano de 2003, portanto, não justifica a cobrança do IPTU.

Em 2004 os valores cobrados são impraticáveis. O IPTU cobrado chega a mais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade imobiliária. Além disso, pode-se afirmar que todos os residentes das quadras acima mencionadas são de baixa renda, portanto, não tem condições de pagar o IPTU de 2004.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em Brasília, em 14/02/05 às 17:00 de 2005.

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

JOSÉ EDMAR
Deputado Distrital